



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 123

de 28 de junho de 1995.

“Dispõe sobre a admissão de alunos das escolas de 2º Grau e de Nível Superior como estagiários”.

PEDRO LOSI NETO, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a admitir, como estagiários, alunos das escolas de 2º grau e de nível superior, existentes no Município.

ARTIGO 2º – Os estágios na Prefeitura tem por finalidade propiciar a complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, nos termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e relacionamento humano, oferecidos aos seguintes segmentos:

I – estudantes de cursos de níveis superiores;

II – estudantes de 2º grau Técnico ou Profissionalizante.

§ 1º – Para o estágio de que trata este artigo, a Prefeitura firmará convênio com a respectiva instituição escolar, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1.977.

§ 2º – Os alunos deverão estar cursando e no termo escolar, deverá constar que o estágio será válido no guia curricular.

ARTIGO 3º – O estágio somente terá duração no decorrer do ano letivo em que o estagiário for admitido, encerrando o mesmo no final do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de vagas para estagiários será no máximo de 25 e fixado por Decreto do Executivo, sendo a seleção mediante prova escrita.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 123

de 28 de junho de 1995.

ARTIGO 4º – É dever do estagiário comparecer na unidade de serviço em que for designado para:

I – nela permanecer durante um mínimo de 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

II – participar das atividades e executar tarefas que lhe forem atribuídas, sempre com a supervisão de profissional habilitado;

III – colaborar na elaboração e execução de atividades afins da Secretaria.

ARTIGO 5º – O estagiário perceberá uma bolsa de estudos na seguinte forma:

I – estagiário de curso superior, o valor do nível NB-5 da Escala de Padrões de Vencimentos do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – estagiário de curso de 2º grau, o valor do nível NB-2 da Escala de Padrões de Vencimentos do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90, por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O pagamento da bolsa será proporcional a hora trabalhada se a carga horária for inferior aos dos itens I e II deste artigo.

§ 2º – As faltas do estagiário no local do estágio acarretarão o desconto de um trinta avos (1/30) do valor da bolsa de estudo por dia de ausência.

§ 3º – Não serão procedidos descontos quando a ausência for motivada por:

I – casamento, até três (3) dias, contados da oficialização;

II – luto, até dois (2) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, filhos e irmãos;

III – convocação para júri ou outros serviços obrigatórios por lei.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 123

de 28 de junho de 1995.

ARTIGO 6º – O tempo de estágio prestado pelo aluno será considerado para provas de títulos nos processos seletivos ou concursos públicos para admissão de pessoal.

ARTIGO 7º – O Prefeito Municipal poderá excluir o aluno estagiário, cassando o pagamento da bolsa de estudos, quando apurado o não cumprimento dos deveres do estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem-se motivos para cassação automática do estágio:

I – conclusão ou abandono do curso;

II – o não cumprimento das disposições contidas nesta lei e nas normas complementares.

ARTIGO 8º – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

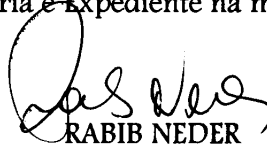
ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Complementar nº 098/94 e parágrafo 2º do artigo 316, da Lei nº 2.164/79.

Botucatu, 28 de junho de 1.995.



PEDRO LOSI NETO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.



RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE